



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério-ES, 10 de dezembro de 2018.

**MENSAGEM Nº 041/2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização para concessão de auxílio alimentação extra aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, comissionados, designação temporária e conselheiros tutelares do Município de Vila Valério-ES e dá outras providências”*.

É imperioso ressaltar que o presente Projeto de Lei visa atender os requisitos legais no âmbito da administração pública municipal sem comprometer o orçamento do município no que diz respeito aos limites percentuais de “folha de pessoal”.

Através do Projeto de Lei do nº 042 de 29 de novembro de 2018, os nobres legisladores aprovaram a autorização de concessão de abono pecuniário aos servidores públicos do poder executivo de Vila Valério-ES e transferências à APAE e AUVIVA e dá outras providências.

Ocorre que o chefe do executivo, objetivando zelar pela administração pública decidiu pelo veto parcial ao projeto de lei supra mencionado, tendo suas fundamentações **baseadas nos percentuais legais estipulados em lei para “gastos com pessoal”**.

O projeto de lei, em seu art. 1º e PU, são de inviáveis aplicabilidades pelo executivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

considerando que a “concessão do abono” implica em aumento de índice de folha com pessoal, desordenando as contas públicas e o orçamento financeiro vigente neste quesito.

Porém, considerando ser de extrema relevância temática e de reconhecimento aos servidores públicos do Município de Vila Valério-ES, que o chefe do executivo apresenta o projeto de lei, para que seja concedido aos mesmos um auxílio alimentação extra na forma estabelecida, como medida de reconhecimento e valorização aos trabalhos exercidos em prol do Município.

Ressalte-se que com a aprovação da redação do referido projeto, o objetivo será atendido, contemplando todos os servidores com o auxílio alimentação extra sem colocar em conflito de atendimento os índices de pessoal legalmente estipulados .

Portanto, solicito que Vossas Excelências analisem e aprovem o presente projeto em **regime de urgência especial** obedecidas às formalidades legais e regimentais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2018**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, COMISSIONADOS, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, nos uso de suas atribuições legais:**

**Art. 1º-** Fica autorizado conceder auxílio alimentação extra aos servidores públicos municipais no regime estatutário, celetista, comissionado, designação temporária e conselheiros tutelares vinculados ao executivo municipal.

**Paragrafo Único.** O auxílio alimentação extra, será creditado no cartão alimentação dos servidores que estiverem registrados no quadro de pessoal dos recursos humanos no mês de dezembro de 2018.

**Art. 2º -** O auxílio alimentação extra, será apurado pela divisão entre os recursos financeiros devolvidos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo ao final do presente exercício financeiro e os recursos necessários para sorver as despesas previstas no art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 042/2018, pelo número de servidores existentes no órgão no mês de dezembro de 2018, conforme fórmula constante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º -** Excluem-se do recebimento deste auxílio alimentação extra:

I - Os servidores que estejam em gozo de licença sem vencimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II - Os servidores que estejam em exercício por período inferior a 30 (trinta) dias.
- III - Os servidores que possuem convênio de cessão com ou sem ônus para o município.
- IV - Os servidores que recebam subsídio, e os agentes políticos.

**Art. 4º**- Nos casos de acumulação legal prevista nas alíneas “a”, “b”, e “c”, inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, o auxílio alimentação extra corresponderá em apenas 01 (um) dos cargos acumulados.

**Art. 5º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento do Exercício Financeiro de 2018, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, até o montante necessário para cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

Fórmula:

$$Td - 70.000,00 = Taae$$

$$Ari = Taae / Tsd = Aaei$$

Em que:

Td = Total devolvido

Taae = Total de auxílio alimentação extra

Aaei = Auxílio alimentação extra individual

Tsd = Total de Servidores em Dezembro